



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Casa Vereador Manoel Alves de Lima

PROJETO DE LEI Nº 08/86.

Reajusta os vencimentos, salários proventos dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (Trinta por cento), os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, a partir de 01 de janeiro de 1987.

Art. 2º Os valores das funções gratificadas ficam igualmente reajustados nas mesmas proporções estabelecidas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos Professores Municipais, ficam reajustados de acordo com os valores estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Financeiro deste Município para o exercício de 1987.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dona Inês, 18 de dezembro de 1986.

Antonio Pedro da Silva
Antonio Pedro da Silva
Presidente

Manoel Paulino de Andrade
Manoel Paulino de Andrade
1º Secretário

Antonio Borges de Moraes
Antonio Borges de Moraes
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Dona Inês

Projeto de Lei nº 09/86

Reajusta vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (Trinta por cento), os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, a partir de 01 de janeiro de 1987.

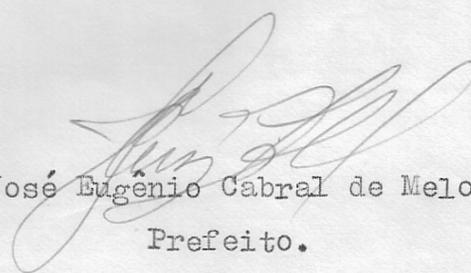
Art. 2º - Os valores das funções gratificadas ficam igualmente reajustados nas mesmas proporções estabelecidas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos ou salários dos Professores Municipais, ficam reajustados de acordo com os valores estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Financeiro deste Município para o exercício de 1987.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 10 de dezembro de 1986.


José Eugênio Cabral de Melo
Prefeito.